

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 – EDITAL N.º 012/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para confecção das cartilhas o PROGRAMA AGRINHO do **SENAR AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 31, de 20/09/2023, do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **Natália Lobo**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.2 do Edital n.º 012/2024.



DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Conforme descrito no item 4.2 do termo de referência, poderá ser emitida mais de 1 pedido por item, ou seja, entendemos que pode ter mais de 1 momento de produção, o que impacta diretamente no valor do frete e custo de produção. Sendo assim, poderia o órgão informar um pedido mínimo, ou disponibilizar a produção dos anos anteriores?

2. Os itens serão expedidos simultaneamente ou em momentos distintos?

3. Podemos utilizar o offset 75 g/m²? Tendo em vista, a dificuldade de disponibilização do offset 80 g/m² no mercado nacional.

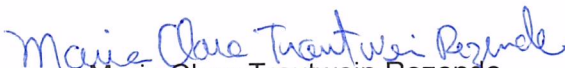
O SENAR-AR/MS esclarece que:

1) Observado o Termo de Referência: “**4.2.** A solicitação do objeto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de **forma total**, podendo ser emitida mais de uma Autorização de Fornecimento para cada item, de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.”, ou seja, a solicitação será total, podendo ser emitida mais de uma Autorização de Fornecimento, mas todas no mesmo período, caso ocorra.

2) Como já esclarecido, de forma total e uma única vez, podendo ser emitida mais de uma Autorização de Fornecimento, mas todas no mesmo período, caso ocorra.

3) Durante a pesquisa de mercado, não foram feitos questionamentos ou observações sobre a gramatura do material empregado na confecção do objeto; os itens foram cotados conforme especificado. Nenhuma das empresas consultadas na etapa da cotação, sinalizou dificuldade em encontrar a matéria-prima empregada na confecção do material. Dessa forma, o detalhamento técnico permanece o mesmo constante no Termo de Referência publicado.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação


Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação